



COMISSÃO DE ÉTICA DA ABCCRM

Processo Disciplinar nº 02/2018 – Instauração de Ofício.

Representado: Sr. Guilherme Cardeal de Oliveira (apresentador)

EMENTA

EXPOSIÇÃO DE AVARÉ 2018. APRESENTADOR. RETIRADA DE ANIMAL DE PISTA ANTES DE AUTORIZADO PELO ÁRBITRO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO REGULAMENTO OFICIAL. RECONHECIMENTO DO FATO. JUSTIFICATIVA QUE NÃO ABONA A CONDUITA IRREGULAR PRATICADA. EXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO COMO MEIO ADEQUADO À APRESENTAÇÃO DE IRRESIGNAÇÃO OU INCONFORMISMO. SUSPENSÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação nº 02/2018, acordam os membros da Turma Julgadora, por unanimidade, julgar procedente a representação, nos termos do Voto do Relator. Os Srs. integrantes da Turma Julgadora, Sr. Pedro Luiz Suarez Castedo e Sr. Luís Fernando Sianga votaram com o Relator.

São Paulo, 07 de Março de 2019.

Processo Disciplinar nº 02/2018 – Instauração de Ofício.

Associação Brasileira de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga
Avenida Francisco Matarazzo, 455 – Pavilhão 4 – “Dr Fausto Simões”
São Paulo – SP – CEP 05001-300
Tel. 11 3673-9400 – Fax 11 3862-1864
www.cavalomangalarga.com.br



Representado: Sr. Guilherme Cardeal de Oliveira (apresentador)

Vistos, etc.

Trata-se de processo disciplinar instaurado de ofício, (vide fls. 04) em virtude de suposto ato ilegal do Apresentador Guilherme Cardeal de Oliveira. Regularmente notificado, o Representado apresentou tempestivamente sua defesa, acompanhada de documentos. Confirmou os fatos, entretanto, buscou justificar-se, demonstrando motivos que o levou a cometer tal ato.

Não houve requerimento de prova oral, seja testemunhal, seja depoimento pessoal, revelando-se desnecessária a realização da audiência prevista no §2º, do artigo 32, do Regulamento.

Houve realização de diligência, por mim determinada, nos termos do §3º, do artigo 32, do Regulamento, tendo sido oficiado ao Jurado Sr. Luiz Roberto Domingues Ramos Filho, cuja resposta foi apresentada nos autos deste processo disciplinar.

Regularmente notificado, o Representado deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de Razões Finais.

Assim, entendo estar o presente processo maduro para decisão, nos termos do Regulamento Oficial – Anexo II, Normas de Conduta e Disciplina para Expositores, Árbitros e Apresentadores da Raça Mangalarga.

É o relatório.

Decido.

Primeiramente insta consignar que na defesa apresentada, o Representado assume ter retirado seu animal da pista de julgamento antes do seu término e principalmente antes dos comentários do jurado. Fato esse incontestável e confesso.

Entretanto, devemos analisar a questão minuciosamente. Vejamos que em sede de Defesa, o Representado alega ter cometido tal atitude errônea e lamenta pelo ocorrido, outrossim, se justifica, primeiro, por ter tido conhecimento somente quando desembarcou os animais na exposição de Avaré que o arbitro Sr. Luiz Roberto Ramos também julgaria referida exposição, o que lhe causou de imediato “preocupação e incomodação”, bem como, que o respectivo animal HOMENAGEM DO CORUMBAU havia conquistado classificações mais expressivas em outras exposições do que a classificação alcançada nessa exposição, e por fim, faz referência ao Relatório feito pelo Dr.



Alessandro Procópio com relação à atuação do jurado Sr. Luiz Roberto Ramos, como possíveis razões que o levaram a tomar tal atitude.

Nesse sentido, não merece prosperar quaisquer das alegações acima, tendo em vista que o quadro de jurados é composto por profissionais idôneos e competentes, e qualquer má atuação desses os sujeitam a responderem ao respectivo processo administrativo em razões de representações daqueles que fundamentadamente a fizeram. Esse deveria ter sido o caminho adotado.

Estabelece o artigo 7º, VII e VII do Anexo II do Regulamento Oficial – NORMAS DE CONDUTA E DISCIPLINA PARA EXPOSITORES, ÁRBITROS E APRESENTADORES DA RAÇA MANGALARGA:

Art. 7º - São deveres do apresentador:

VII – Tratar com respeito e urbanidade os árbitros, bem como, expositores, apresentadores e demais presentes;

VII – Não retirar seus animais da pista antes de autorizado pelo arbitro a fazê-lo;

Resta claro, conforme dispõe o artigo acima exposto que era dever do apresentador manter seu animal na pista para os comentários do árbitro, justificando a classificação, e, somente após a autorização, promover sua retirada de pista.

Ademais, o ato praticado se mostra correspondente a uma infração passível de pena, conforme estabelece o artigo seguinte do mesmo diploma legal, vejamos:

Art. 8º - São consideradas infrações graves, para expositores e apresentadores, puníveis com as penas cominadas, os seguintes atos ou condutas:

II – Retirar seus animais da pista antes de autorizado pelo arbitro a fazê-lo. Pena: de três a seis meses de suspensão.

A resposta do ofício encaminhada pelo jurado Sr. Luiz Roberto Domingues Ramos Filho, deixa claro o ocorrido, bem como, nos esclarece que não houve qualquer tipo de ofensa verbal do apresentador o que agravaria sua situação.

Outrossim, para aplicação da pena, vale ressaltar que se trata de um apresentador antigo na Raça, que sempre desempenhou suas funções com zelo, profissionalismo e educação para com todos, sem nenhum histórico de infrações cometidas, o que me leva a atenuar a aplicação da referida pena.

Associação Brasileira de Criadores de Cavalos da Raça Mangalarga

Avenida Francisco Matarazzo, 455 – Pavilhão 4 – “Dr Fausto Simões”

São Paulo – SP – CEP 05001-300

Tel. 11 3673-9400 – Fax 11 3862-1864

www.cavalomangalarga.com.br



Desta forma, o representado incorreu na infração acima tipificada, pelo que o julgo culpado e o condeno a suspensão pelo prazo de 03 (três) meses. A respectiva pena deverá ser cumprida, exclusivamente, dentro do calendário das provas, com efeitos imediatos.

Remetam cópia da decisão para o expositor para o qual prestava serviço, conforme estabelece o artigo 8º, §4º.

Outrossim, notifique-se a Diretoria Executiva da ABCCRM, representada pelo seu Diretor Presidente, da presente decisão, fazendo-a conhecer também ao Departamento de Exposições.

São Paulo, 07 de março de 2019.

Alberto Veiga Junior
Relator

